



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Gabinete do Prefeito

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro
Fone: (19) 3666-5555 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br
secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Fls. nº 01

Proc. 083 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0339	09.03.18	78

Ofício nº207/2018 .

Mococa-SP, 08 de março de 2018.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que **Cria e Regulamenta as diretrizes do Fórum Municipal Educação de Mococa e dá outras providências.**

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa anexa, que, diga-se de passagem, é parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Elisângela Mazini Maziero Breganoli
Presidente da Câmara Municipal
Mococa - SP



Fls. nº 02

Proc. 083/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

PROS. DE LEI MUNICIPAL Nº *005* DE DE DE 2018.

Cria e Regulamenta as diretrizes do Fórum Municipal Educação de Mococa e dá outras providências.

DR. WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que.....

Art. 1º- O Fórum Municipal de Educação de Mococa, ora instituído fica regulamentado conforme as diretrizes da presente Lei.

Art. 2º- O Fórum Municipal de Educação de Mococa é uma instância de caráter permanente e tem como objetivo colaborar nas discussões para o acompanhamento, monitoramento e a avaliação do cumprimento das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação de Mococa promoverá uma ação mobilizadora e articuladora no processo de acompanhamento da consecução das metas propostas previstas no plano Municipal de Educação.

Art. 3º- O Fórum Municipal de Educação de Mococa será representado pelo Poder Público e pelos diferentes segmentos da sociedade que, direta ou indiretamente, estão relacionadas com a educação do município.

Art. 4º- O Fórum Municipal de Educação de Mococa deverá garantir a participação de gestores de diferentes instâncias, de grupos organizados da sociedade civil, de comunidades escolares, de conselhos municipais, além de profissionais e cidadãos das demais áreas de interação com as políticas públicas do município.

Art. 5º- O Fórum Municipal de Educação de Mococa poderá ser composto por representantes dos seguintes segmentos:

I - poder público local (estadual e municipal);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

Fls. nº 03

Proc. 083 / 2018

- II - movimentos sociais organizados;
- III - conselhos municipais de educação, do FUNDEB e do CAE;
- IV - sindicatos
- V - universidades/faculdades;
- VI - comunidade escolar da rede municipal, da rede estadual de ensino e da rede privada;
- VII - pais/mães de alunos;
- VIII - estudantes;
- IX - profissionais com atuação na área de educação;
- X - demais cidadãos interessados na temática.

Parágrafo único: Cada segmento que participar da composição do Fórum Municipal de Educação deverá eleger ou indicar um representante que, nesta instância, viabilizará a representatividade junto a seus pares.

Art. 6º - A implantação do Fórum Municipal de Educação de Mococa ocorrerá por meio de chamamento público.

Art. 7º - Caberá aos membros do Fórum Municipal de Educação de Mococa a escolha do seu coordenador.

Parágrafo único: O coordenador do Fórum Municipal de Educação de Mococa após empossado deverá elaborar em 60 (sessenta) dias o regimento interno.

Art. 8º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Mococa, 08 de março de 2018.

Wanderley Fernandes Martins Júnior
Prefeito Municipal

APROVADO

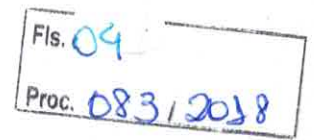
Em 2ª Discussão por 34 FJA
Sessão 03 / 12 / 2018

Elisângela M. Maziero Breganoli
Presidente

APROVADO

Em 2ª Discussão por 34 F
Sessão 10 / 12 / 2018

Elisângela M. Maziero Breganoli
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 083/2018.

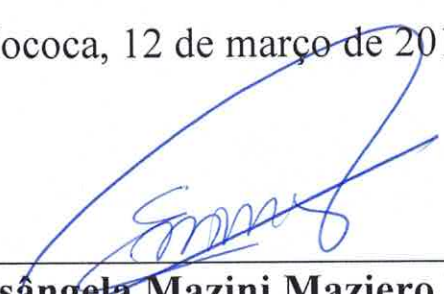
PROJETO DE LEI Nº 005/2018.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 12 de março de 2018.



Elisângela Mazini Maziero Breganoli
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls. nº 05

Proc. 083 / 2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 083/2018.

PROJETO DE LEI Nº 005/2018.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 13 / 03 / 2018.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 15 / 03 / 2018.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: BAMJON.

DATA DA NOMEAÇÃO: 14 / 03 / 2018.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls. n 06
Proc. 083 / 2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 083/2018.

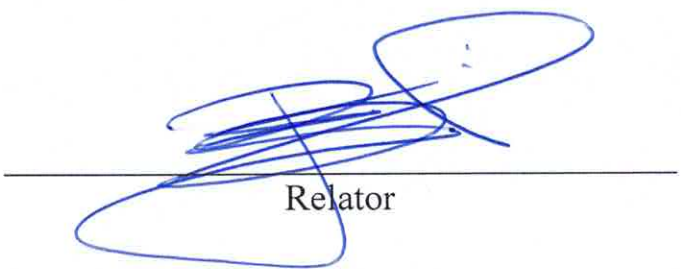
PROJETO DE LEI Nº 005/2018.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 15 / 03 / 2018.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: ____ / ____ / ____.


Relator

PARECER

Nº 2056/2016

- PL – Poder Legislativo. Projeto de Lei que institui o Fórum Municipal de Educação. Legalidade.

CONSULTA:

Consulta uma Câmara sobre o Projeto de Lei, do Executivo, institui o Fórum Municipal de Educação.

RESPOSTA:

A Conferência Nacional de Educação ocorrida em 2010, em Brasília, DF, deliberou sobre a participação da sociedade na formulação e no acompanhamento da política educacional, através de fóruns nacional, estaduais e municipais.

O fórum nacional veio a ser objeto da Portaria do Ministério da Educação nº 1.407, de 2010.

O fórum do Município consulente encontra-se especificado nos artigos 5º, 6º, 7º, 9º e 10, da Lei nº 5.786/2015, que instituiu o atual Plano Municipal de Educação.

O fórum tem por objeto acompanhar a execução do Plano, bem como fazer proposições.

O Projeto apresentado relaciona as competências do fórum e especifica seus integrantes, que representam o Executivo Municipal, membros da sociedade civil (conselhos, sindicatos, associações, organizações ou movimentos sociais relacionados à educação), usuários do sistema de ensino (representantes dos alunos) e profissionais da



educação das redes pública e privada.

O Projeto de Lei atende aos princípios estabelecidos para a educação nacional, está de acordo com o Plano Municipal da Educação e não existe impedimento relativo à sua aprovação no presente ano eleitoral, vez que decorrente de previsão de âmbito nacional e de lei municipal pretérita.

É o parecer, s.m.j.

Affonso de Aragão Peixoto Fortuna
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 08 de maio de 2018

Ofício – CJR

Excelentíssimo Senhor:

10471 08.05.18
ANTONIO CESAR DE SOUZA

Venho cordialmente à presença de Vossa Excelência solicitar informações complementares a respeito do Projeto de Lei nº 004/2018, que altera a Lei nº 4.493 de 04 de maio de 2015 e seu anexo:

1 - Houve audiências públicas visando oportunizar a ampla participação popular nas alterações do Plano Municipal de Educação e das Metas contidas no presente Projeto de Lei?

2 - Caso positivo, enviar cópias das atas.

3 - Caso negativo, justificar o motivo, uma vez que o Plano Municipal de Educação foi concebido a partir de uma ampla discussão com a sociedade.

4 - Houve nomeação de equipe responsável pela revisão do Plano e para coordenar os trabalhos de redação do Anexo Único – Metas e Estratégias do PME?

5 - Houve contratação de equipe técnica especializada ou consultoria para a formulação do Projeto de Lei com as respectivas alterações no Plano Municipal de Educação?



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

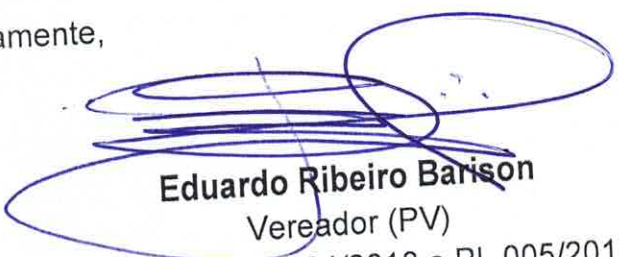
PODER LEGISLATIVO

6 – A equipe que coordenou a elaboração do Plano Municipal de Mococa participou dos trabalhos de alteração do PME do anexo de Metas? Caso negativo, justificar.

Esclareço, ainda, que as informações acima são imprescindíveis para a elaboração de parecer da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Mococa, bem como serão utilizadas durante Audiência Pública que será, oportunamente, convocada por esse relator. Nesta ocasião, serão debatidos com a comunidade tanto o PL 004/2018 quanto o PL 005/2018, que cria e regulamenta as Diretrizes do Fórum Municipal de Educação de Mococa e dá outras providências, possibilitando um amplo debate e a participação democrática efetiva.

Aproveito a oportunidade para apresentar os mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Eduardo Ribeiro Barison
Vereador (PV)
Relator dos PL 004/2018 e PL 005/2018

Exmo. Sr.
Wanderley Fernandes Martins Júnior
DD. Prefeito Municipal de Mococa





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
12895	07/06/18
Nº PROTOCOLO	LATA ENTRADA
CARLOS ED. S. MARCHESINI	

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls. nº	30
Proc.	0831 2018

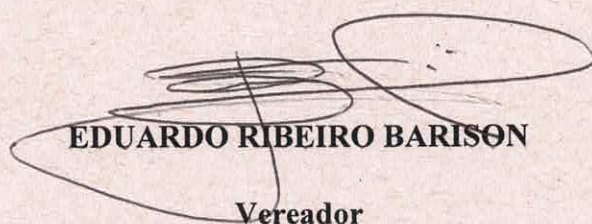
Ofício CCJR/2018-CMM

Mococa, 06 de junho de 2018

Exmo. Sr. Prefeito:

Em razão da ausência de resposta de Ofício protocolado na Prefeitura sob o número 10471, em 08 de maio de 2018, venho cordialmente reiterar a solicitação de informações a respeito do Projeto de Lei nº 004/2018, que altera a Lei nº 4.493, de 04 de maio de 2015 e seu anexo.

Respeitosamente,


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Vereador

Exmo. Sr.

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR

Prefeito Municipal de Mococa

Edifício 'Dra. Esther de Figueiredo Ferraz'

Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa - SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: contato@mococa.sp.leg.br



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO Nº 083/2018

PROJETO DE LEI Nº 005/2018

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

DESPACHO

Nos termos dos arts. 78, IV, “a”, 107, 231, §2º, e 232, do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo para se manifestar quanto a conveniência, oportunidade e mérito da propositura.

Câmara Municipal de Mococa, 13 de agosto de 2018



Elisângela Mazini Maziero Breganoli
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO

PROCESSO Nº 083/2018

PROJETO DE LEI Nº 005/2018

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 14 / 08 / 2018.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 16 / 08 / 2018.


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Rincón.

DATA DA NOMEAÇÃO: 16 / 08 / 2018.


Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO

PROCESSO Nº 083/2018

PROJETO DE LEI Nº 005/2018

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 16 / 08 / 2018.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: ____ / ____ / ____.

Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR) E
DE EDUCAÇÃO (CE)**

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº 005/2018.

INTERESSADO :- Prefeito Wanderley Fernandes Martins Júnior

ASSUNTO :- Cria e regulamenta as diretrizes do Fórum Municipal Educação de Mococa e dá outras providências.

RELATORES :- Eduardo Ribeiro Barison (CCJR) e Carlos Henrique Lopes Faustino (CE)

Voto do Relator Eduardo Ribeiro Barison:

Como relator da presente matéria, após estudos, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, conforme Parecer do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) de nº 2056/2016, e por estar meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando **VOTO FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Voto do Relator Carlos Henrique Lopes Faustino:

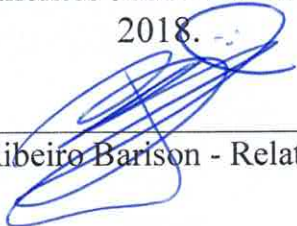
Como relator da presente matéria, conforme Pareceres mencionados, concluo que a propositura tem plena procedência quanto à



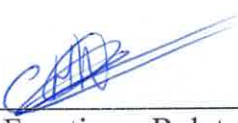
Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

conveniência e oportunidade, e, por ser pertinente ao interesse público municipal, decido exarar **VOTO FAVORÁVEL** à sua aprovação

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 03 de dezembro de 2018.


Eduardo Ribeiro Barison - Relator da CCJR

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)
	


Carlos H. Lopes Faustino - Relator da CE

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)
	



Fls. nº 14

Proc. 083 / 2018

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 39ª SESSÃO ORDINÁRIA – 17ª LEGISLATURA - 2º PERÍODO.
DATA : 03 DE DEZEMBRO DE 2018
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA SIMPLES
MATÉRIA : PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 005-2018
TURNO : 1º DISCUSSÃO
PROCESSO : 083/2018

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	/		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO			/
3-	APARECIDO DONIZETI TEIXEIRA	/		
4-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	/		
5-	CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO	/		
6-	DANIEL GIROTTO	/		
7-	EDIMILSON MANOEL	/		
8-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	/		
9-	ELIAS DE SISTO	/		
10-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	/		
11-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
12-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA	/		
13-	JOSIMAR ALVES VIEIRA	/		
14-	LUIZ BRAZ MARIANO	/		
15-	VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	/		
TOTAL:.....		14		1

RESULTADO

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Ausentes

Total

14
-
1
15

1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fis. nº 15
Proc. 083/2018

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 40ª SESSÃO ORDINÁRIA – 17ª LEGISLATURA - 2º PERÍODO.
DATA : 10 DE DEZEMBRO DE 2018
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA SIMPLES
MATÉRIA : PROJETO DE LEI Nº005/2018
TURNO : 2º DISCUSSÃO
PROCESSO : 083/2018

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	/		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/		
3-	APARECIDO DONIZETI TEIXEIRA	/		
4-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	/		
5-	CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO	/		
6-	DANIEL GIROTTO	/		
7-	EDIMILSON MANOEL	/		
8-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	/		
9-	ELIAS DE SISTO	/		
10-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	/		
11-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
12-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA	/		
13-	JOSIMAR ALVES VIEIRA	/		
14-	LUIZ BRAZ MARIANO	/		
15-	VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	/		
TOTAL.....		15		

RESULTADO

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Ausentes

Total

: 15
:
:
:
: 15


1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 43/2018
PROJETO DE LEI Nº 005/2018

Cria e Regulamenta as diretrizes do Fórum Municipal Educação de Mococa e dá outras providências.

Art.1º O Fórum Municipal de Educação de Mococa, ora instituído fica regulamentado conforme as diretrizes da presente Lei.

Art.2º O Fórum Municipal de Educação de Mococa é uma instância de caráter permanente e tem como objetivo colaborar nas discussões para o acompanhamento, monitoramento e a avaliação do cumprimento das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação de Mococa promoverá uma ação mobilizadora e articuladora no processo de acompanhamento da consecução das metas propostas previstas no plano Municipal de Educação.

Art.3º O Fórum Municipal de Educação de Mococa será representado pelo Poder Público e pelos diferentes segmentos da sociedade que, direta ou indiretamente, estão relacionadas com a educação do município.

Art.4º O Fórum Municipal de Educação de Mococa deverá garantir a participação de gestores de diferentes instâncias, de grupos organizados da



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 43/2018
PROJETO DE LEI Nº 005/2018

Art.7º Caberá aos membros do Fórum Municipal de Educação de Mococa a escolha do seu coordenador.

Parágrafo único. O coordenador do Fórum Municipal de Educação de Mococa após empossado deverá elaborar em 60 (sessenta) dias o regimento interno.

Art.8º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 11 de dezembro de 2018

ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO-BREGANOLI

Presidente

ELIAS DE SISTO

1ª Secretário

VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA

2ª Secretária

